

OFÍCIO N.º: 248/2025**CATALÃO (GO), 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos municipais a empresas que se instalarem no Distrito Industrial de Catalão e revoga a Lei nº 765, de 28 de abril de 1989.”***

A presente proposta tem por finalidade renovar os efeitos de benefício fiscal já existente na Lei 765/1989, que instituiu isenção de impostos para empresas estabelecidas no Distrito Industrial de Catalão e cuja vigência prática se exauriu.

Passados mais de 30 anos de sua edição, torna-se necessária a atualização do conteúdo normativo, com o objetivo de adequá-lo ao atual cenário jurídico, econômico e fiscal do Município. Dessa forma, propõe-se a manutenção do benefício de isenção do IPTU e da Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento, com a exclusão da isenção relativa ao ISSQN, sobretudo porque este tributo já vem sendo arrecadado e representa parcela significativa da arrecadação municipal. A medida visa preservar o equilíbrio das contas públicas e garantir maior responsabilidade na concessão de incentivos fiscais.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 140, de 10 de NOVEMBRO de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos às empresas instaladas no Distrito Mineral Industrial de Catalão – DIMIC, e revoga a Lei nº 765, de 28 de abril de 1989.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento às empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços instaladas e às que vierem a se instalar no Distrito Mineral Industrial de Catalão – DIMIC.

§ 1º A isenção prevista no caput será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de expedição do 1º Alvará de Licença Funcionamento a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Para fazer jus à isenção, a empresa deverá, além do disposto no Código Tributário Municipal:

I – comprovar a instalação e operação efetiva de sua unidade no perímetro do Distrito Industrial de Catalão;

II – manter regularidade fiscal com o Município de Catalão;

III – observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.

Art. 2º A concessão da isenção não desobriga o contribuinte da obtenção dos demais documentos e licenças exigidos pela legislação municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 765, de 28 de abril de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Catalão
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 765/89

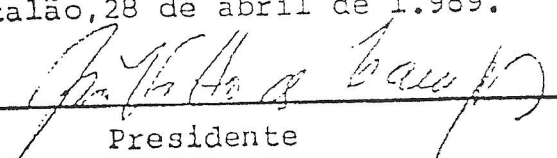
Faz isenção de I.S.S.Q.N.
e outros.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo a isentar do I.S.S.Q.N., I.P.T.U. e Alvará de Licença às firmas comerciais, industriais e prestadoras de serviços estabelecidas e - que vierem estabelecer no DIC - Distrito Industrial de Catalão, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de instalação de cada firma ma.

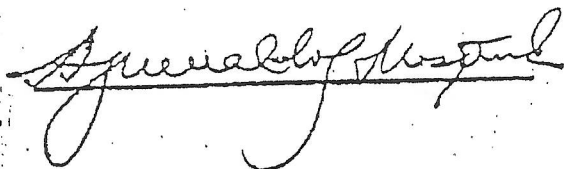
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 1.989.

Câmara Municipal de Catalão, 28 de abril de 1.989.


Presidente


1º Secretário

Sanciono a presente
lei em todos seus
artigos. R. e P.
Cat., 28.04.89



VER VALIDADE
VER L.º 1652-25/4/97

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

Lei nº 1.609, de 28 de abril de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1652, de 25 de Abril de 1997.

passo exat
12/2000
cancelada

"Concede redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nas hipóteses que menciona"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - é concedida, pelo prazo de vinte (20) anos, redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para as empresas que venham a se instalar no Distrito Industrial de Catalão até o ano 2.000, que tenham seu projeto industrial aprovado pelo Conselho Deliberativo do Fomentar, obedecido o seguinte escalonamento:

a. do primeiro ao quinto ano, a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços será de 0,1% (um décimo por cento);

b. do sexto ao décimo ano, a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços será de 0,2% (dois décimos por cento);

c. do décimo-primeiro ao décimo-quinto ano, a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços será de 0,3% (três décimos por cento);

d. do décimo-sexto ao vigésimo ano, a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços será de 0,4% (quatro décimos por cento);

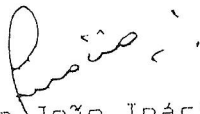
Eufrásio
Euripedes Pereira Ferreira
Prefeito Municipal de Catalão

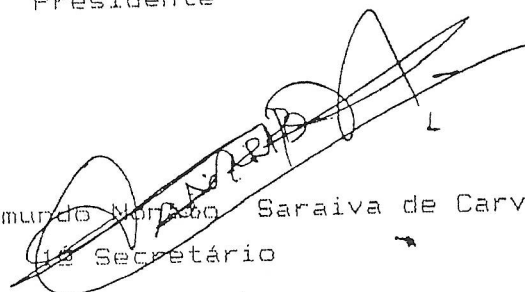
e. do vigésimo-primeiro ano em diante,
a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços será de 0,5%
(meio por cento).

Artigo. 22 - É concedida, pelo prazo
de vinte (20) anos, isenção do Imposto sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana (IPTU), às empresas que vierem a se
instalar no Distrito Industrial de Catalão até o ano 2.000 e que
tenham projeto industrial aprovado pelo Conselho Deliberativo do
Fomentar.

Artigo. 30 - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

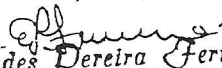
Secretaria da Câmara Municipal de
Catalão, aos 28 dias do mês de Abril de 1997.


Itelvino João Inácio
Presidente


Raimundo Norberto Saraiva de Carvalho
1º Secretário

Sanciono a presente lei
em todos os seus artigos.
Registre-se e Publique-se.

Catalão, 28/04/97


Eiripêdes Pereira Ferreira



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Auditoria Fiscal**

Catalão, 01 de outubro de 2025

Memorando nº 21/25 – fmsc

À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
A/C Jamil Torquato Pereira

Em resposta à sua solicitação de **levantamento de dados das empresas localizadas no DIMIC – Distrito Minero Industrial de Catalão** – para análise e possível cobrança do IPTU, informamos que:

- A maioria das empresas não possui informações de metragens de suas áreas no sistema da Prefeitura (sistema Pró Data), impossibilitando o acesso aos dados reais de suas ocupações territoriais;
- Dessa forma o estudo foi realizado de forma geral com a utilização de Mapa de Zoneamento do DIMIC, fornecido pela Secretaria de Obras,
- Utilizamos o Decreto 3.089 de 17 de outubro de 2024 que dispõe sobre a atualização da pauta de valores para cálculo do IPTU para o exercício de 2025.

Segue abaixo o detalhamento do estudo referido para vossa apreciação e providências:

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'A' estilizada e uma linha vertical descendente.



SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE AUDITORIA FISCAL

ESTUDO DE POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE IPTU - DIMIC - MUNICÍPIO DE CATALÃO

NÚMERO DE EMPRESAS COM POSSE/PROPRIEDADE NO DIMIC	ÁREA TOTAL DOS MÓDULOS E LOTES - CONFORME MAPA DE ZONEAMENTO FORNECIDA PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS - M2	VALOR POR METRO QUADRADO DA TERRA NUA - ZONA 10 - DECRETO 3.089 DE 17/10/2024 - R\$	VALOR VENAL DA ÁREA TOTAL DE POSSÍVEL COBRANÇA DO IPTU - DIMIC - R\$	0,5% VALOR POSSÍVEL DE IPTU ANUAL COBRANÇA NO DIMIC - R\$
109 EMPRESAS - SISTEMA PRÓ DATA	1.629.068,84	15,18	24.729.264,99	123.646,32

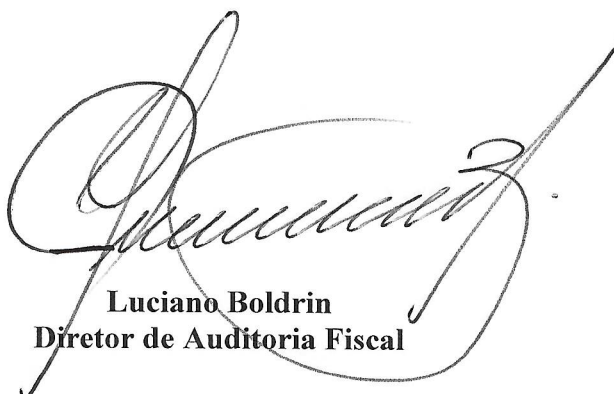
Segue em anexo:

- Mapa de Zoneamento atualizado fornecido pela Secretaria de Obras do município;
- Relação das empresas ativas no DIMIC – sistema PRO DATA;
- Cópia do Decreto 3.089, de 17/10/2024.

Recomendamos consulta à Procuradoria Jurídica do Município sobre a continuidade ou não, da isenção da cobrança do referido IPTU, bem como das Taxas de Licença de Funcionamento – TLF no DIMIC.

Certos de sua atenção e de que todas as providências necessárias serão devidamente tomadas, antecipamos nossos agradecimentos, colocando-nos à sua inteira disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Luciano Boldrin
Diretor de Auditoria Fiscal